



----- Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO, CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

## ORDEM DO DIA

### 1. CANDIDATURA AO APOIO TRANSITÓRIO DE URGÊNCIA.

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 25/11/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, prevê, no art.º 55.º, a existência, para os municípios em situação de rutura financeira, do recurso a um apoio financeiro de urgência, que tem como limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas dos municípios, pelo prazo de 8 meses, **a candidatura deve ser apresentada até 30 de novembro.** -----

----- Considerando os dados reportados pelo Município de Alfândega da Fé no SIIAL, relativos a 31 de dezembro de 2013, a dívida de operações orçamentais do município ascende a €20.304.836,09. A média da receita corrente líquida cobrada nos anos de 2011, 2012 e 2013 é de €5.496.106, obtendo-se assim, a 1 de janeiro de 2014, um rácio de dívida sobre a receita de 369% (superior aos 300% previstos no art.º 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), **encontrando-se a autarquia em situação de rutura financeira e como tal elegível para o apoio em causa.** -----

	2011	2012	2013	média da receita corrente líquida cobrada
<b>Receita</b>	4.963.876,96 €	4.886.644,61 €	6.637.795,52 €	5.496.105,70 €

----- O apoio financeiro de urgência visa suportar a atividade do município e garantir o pagamento de salários, a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento do serviço da dívida, não visando, assim, suportar nem dívida vencida, nem a assunção de novas obrigações, sendo que o ajustamento estrutural e negociações com os credores estará reservado para o FAM. -----

----- Este financiamento tem como limite o montante estritamente necessário, pelo que se destina a cobrir apenas o montante da despesa acima referida que não seja coberta pela receita previsível do município, no mesmo período. -----

----- Assim sendo, a análise será efetuada pela DGAL, comparando a **totalidade da receita** previsível para o período (a única exceção poderão ser as receitas que estejam consignadas a despesas que não entrem no âmbito de financiamento do apoio de urgência) com a **despesa com o pagamento de salários, serviços públicos essenciais e serviço da dívida** no mesmo período. -----

----- Tendo em vista o levantamento das necessidades de apoio financeiro do município, foram preenchimentos os quadros em anexo, para recorrer à linha de financiamento, e devolver à DGAL devidamente preenchidos, conjuntamente com a documentação mencionada nos mesmos. -----

----- Os quadros foram preenchidos com identificação das despesas previstas para os próximos 8 meses, bem como das receitas que o município prevê arrecadar no mesmo período e que permitirão financiar as despesas relativas à prestação de serviços públicos essenciais, de forma a identificar as necessidades de financiamento que não poderão, previsivelmente, ser cobertos pelos recursos financeiros próprios do município. -----



----- O **Apuramento das necessidades de financiamento**, estão expressos no quadro seguinte: -----

Designação	2014		2015						Necessidade de financiamento corrente (valor acumulado)
	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	
Total das receitas	697.047,48	636.641,57	525.909,03	514.100,29	695.212,57	521.467,67	816.558,44	635.178,79	5.042.115,84
Total das despesas (pessoal; serviço da dívida; serviços públicos essenciais)	632.561,08	792.959,50	700.092,54	698.432,02	679.034,25	654.372,24	673.543,04	830.258,41	5.661.253,06
Défi ce previsto	-64.486,40	156.317,93	174.183,51	184.331,73	-16.178,32	132.904,57	-143.015,40	195.079,62	619.137,22

----- O referido apoio financeiro é autorizado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do tesouro e da administração local. -----

----- O apoio referido é concedido sob a forma de empréstimo da Direção -Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) ao município. -----

----- Com a concessão da assistência financeira prevista no capítulo IV da presente Lei nº 53/2014, de 25/08, o crédito da DGTF sobre o município transfere-se automaticamente para o FAM, que reembolsa a DGTF pelo montante do crédito. -----

----- Caso o respetivo PAM não seja aprovado no prazo de 12 meses após a concessão do apoio financeiro de urgência, o município inicia o reembolso do empréstimo à DGTF em 10 prestações semestrais. -----

----- Os **limites legais de endividamento** aplicáveis ao município **não prejudicam a concessão do apoio financeiro de urgência**. -----

----- Perante o exposto, remeto formulários devidamente preenchidos e necessários para efetuar a referida **candidatura** ao **apoio transitório de urgência**, para respetiva validação e autorização de submissão à DGAL.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a candidatura ao apoio transitório de urgência, em que o valor apurado foi de €619.137,22. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac